



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 3/2024

Processo: 00.003330/2024-32

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEC 04/2024 (plano fiscalização ART cargo/função docentes)

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

TEMA: (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	III - Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
ASSUNTO :	Elaboração do plano de fiscalização de registro e respectivo ART de cargo e função de docentes, pesquisadores e prestadores de serviços das instituições de ensino e apresentação de relatório final das ações realizadas no ano
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Diretriz 5

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 15 a 17 de maio de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A constitucionalidade da cobrança da taxa decorrente da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de servidores públicos que produzam trabalhos técnicos de engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de segurança do trabalho tem sido amplamente discutida entre Docentes de Universidades e CREAs. Muitos docentes das instituições de ensino, das áreas regulamentadas pelo sistema CONFEA/CREA, não possuem registro nos CREAs, nem ART de cargo e função técnica para a instituição de ensino. Porém muitos docentes produzem trabalhos técnicos de Engenheiro.

b) Proposição:

Propor ao CONFEA, a uniformização em nível nacional de diretrizes e ações referentes ao plano de fiscalização, de registro de ART de cargo e função de docentes, pesquisadores e prestadores de serviços das instituições de ensino, por meio das diretrizes:

1. Os conselhos regionais CREAs devem enviar ofício às instituições de ensino informando que os docentes ao realizarem atividades técnicas fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA, estão obrigados ao registro no CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

2. Os conselhos regionais CREAs devem promover campanhas de orientação informando que o desenvolvimento de qualquer atividade técnica, além da docência, está obrigado ao registro no CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

3. Os conselhos regionais CREAs devem promover a fiscalização nas instituições de ensino solicitando e verificando as atividades técnicas desenvolvidas, passíveis de registro no CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

c) Justificativa:

O Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, estabelece no art. 93 que o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional. A docência não é exercício privativo dos engenheiros ou agrônomos, estando os professores, que exerçam exclusivamente o magistério, vinculados ao sistema de autonomia universitária, submetendo-se a fiscalização da União, através do Ministério da Educação, e não dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs.

Uma decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 838.284, publicada no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, de 22 de setembro de 2017, declara a constitucionalidade da cobrança da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e impõe-se a revogação das alíneas “c”, “e” “f” e “g” constantes da conclusão do Parecer nº 001/2016/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União em 20 de julho de 2016. A orientação se pauta no sentido de que “todos os trabalhos técnicos que demandem registro de responsabilidade técnica produzidos por servidores públicos estão obrigados ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART conforme se trate de profissionais do sistema CONFEA/CREA”.

Assim, entende-se que:

- docentes de instituição de ensino pública ou privada, ao realizarem atividades estritamente docentes não estão obrigados ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

- docentes de instituição de ensino pública ou privada, ao realizarem atividades técnicas fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA, como prestação de serviço à comunidade, estão obrigados ao registro no CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

d) Fundamentação Legal:

Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC (Ministério da Educação).

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 – artigo 7º

Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 – artigo 1º

Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023- artigos 2º e 3º

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, que tem por finalidade zelar pela verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais e pelo cumprimento do Código de Ética Profissional, para análise da proposta contida no item b.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X				
Crea-AL	X				
Crea-AM	X				
Crea-AP	X				
Crea-BA	X				
Crea-CE	X				
Crea-DF				X	

Crea-ES	X				
Crea-GO	X				
Crea-MA	X				
Crea-MG	X				
Crea-MS	X				
Crea-MT	X				
Crea-PA	X				
Crea-PB	X				
Crea-PE					coordenando
Crea-PI	X				
Crea-PR	X				
Crea-RJ	X				
Crea-RN	X				
Crea-RO	X				
Crea-RR	X				
Crea-RS				X	
Crea-SC	X				
Crea-SE	X				
Crea-SP	X				
Crea-TO	X				
TOTAL	24			02	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Civ. Stenio de Coura Cuentro
Coordenador Nacional da CCEEC



Documento assinado eletronicamente por **Stenio de Coura Cuentro, Usuário Externo**, em 18/05/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0968423** e o código CRC **0C7EC75B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003330/2024-32

SEI nº 0968423